

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA - PROAD - Nº 001/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

Regulamenta o Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais para oferecimento de abatimentos coletivos em mensalidades de cursos oferecidos na FURB, conforme a Resolução 014/2020.

O Pró-Reitor de Administração da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer as rotinas e procedimentos envolvidos na Resolução 014/2020, que estabelece o Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais para oferecimento de abatimentos coletivos em mensalidades de cursos oferecidos na Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

**Título 1 – Das definições**

**Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais: PARCERIA formalizada entre a FURB e organizações de natureza pública ou privada, nacionais ou internacionais, denominadas PARCEIRAS.

II - Parceria: formalização da Parceria entre a FURB e a PARCEIRA, abrangendo a abatimentos coletivos em mensalidades de cursos oferecidos na FURB e a possibilidade de desenvolvimento de projetos/ações em conjunto, com objetivos comuns aos signatários.

III - Parceira: organização de natureza pública ou privada, nacional ou internacional, que se torna parceira da FURB e, por meio de condições e reciprocidades combinadas entre as partes, seus beneficiários passam a ter acesso a descontos nos cursos FURB.

IV - Beneficiário: pessoa vinculada à PARCEIRA, seja como estatutário, empregado, sócio, cooperado ou associado.

V - Reciprocidade: ações/formas com quais as partes contribuem na parceria. Exemplos de reciprocidade: DA FURB: oferecimento dos abatimentos coletivos em mensalidades de cursos oferecidos; participação em atividades de extensão; compartilhamento de materiais especializados, como artigos, teses e resumos executivos; participação dos docentes e corpo técnico-administrativo em ações da empresa, como palestras. DA PARCEIRA: indicação de estudantes; verificação de cursos e outras demandas educacionais que poderiam ser atendidos pela FURB; oferecimento de vagas profissionais aos estudantes, como estágios, trabalhos temporários e de contratação pela CLT; oportunidades para visitas técnicas, de estágios universitários obrigatórios, inclusive os para elaboração de trabalhos de conclusão de curso.

VI - Condições de concessão de descontos: critérios de concessão de desconto ao beneficiário, considerando as particularidades do curso escolhido e o Anexo 1 desta Instrução Normativa. Em face da natureza dinâmica do objeto contido nesta norma, as condições gerais e políticas de desconto serão as vigentes à época da concessão.

VII - Nova matrícula: matrícula de estudante que nunca estudou na FURB, seja iniciando um novo curso

ou por transferência de outra Instituição de Ensino Superior (IES) para a FURB. A matrícula de egressos FURB (já formados) é considerada nova matrícula. O estudante que interrompeu o curso na FURB e esteja retornando aos estudos também terá matrícula considerada nova, quando o afastamento tenha sido igual ou superior a 02 (dois) semestres letivos .

VIII - *Termo aditivo*: documento que acrescenta, estabelece e/ou regulamenta questões não previstas na parceria, exceto o objeto da parceria. O termo aditivo regulamenta, também, os detalhes de uma parceria geral, prevendo as ações a serem desenvolvidas. O termo aditivo deve conter as cláusulas ou itens a serem alterados e, quando envolver prorrogação do prazo de vigência, deve ser elaborado dentro do prazo máximo estipulado na parceria.

IV – *Núcleo comercial*: equipe responsável por planejar, executar e controlar o novo Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais para oferecimento de abatimentos coletivos em mensalidades de cursos oferecidos na FURB.

## **Título 2 - Sobre o Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais**

**Art. 3º** O Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais FURB se propõe a conceder desconto nos serviços e mensalidades de cursos da FURB aos seus beneficiários, conforme o Anexo 1, mediante parceria assinada pelas partes.

Parágrafo um – Os percentuais e condições do Anexo 1, que normatiza os abatimentos coletivos em mensalidades de cursos oferecidos na FURB, poderão ter alterações durante a vigência desta Instrução Normativa, conforme deliberação da Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo dois - O percentual de desconto dependerá do saldo líquido de novos alunos matriculados, oriundos da PARCEIRA, a partir da data da celebração da Parceria, dentro do semestre letivo. Portanto, a atribuição da faixa de desconto irá considerar a diferença entre novos alunos da PARCEIRA que se beneficiam do desconto e os que eram beneficiados e interromperam ou finalizaram os estudos na FURB, por qualquer motivo.

**Art. 4º** Estarão abrangidos pela Parceria os cursos ofertados pela FURB à época da assinatura da Parceria. A concessão de desconto em mensalidades de novos cursos ficará a critério exclusivo da FURB.

**Art. 5º** Os abatimentos estabelecidos no âmbito da Resolução 014/2020 NÃO são cumulativos com os demais benefícios eventualmente concedidos pela FURB em seus Programas de Relacionamento e Fidelidade, prevalecendo sempre o maior desconto.

**Art. 6º** O desconto poderá ser concedido aos BENEFICIÁRIOS a partir da sua solicitação formal e considerando que o benefício poderá ser concedido se a nova matrícula estiver compreendida entre a data de assinatura da parceria e sua validade final.

Parágrafo único – NÃO haverá reembolso ou ressarcimentos de qualquer espécie aos BENEFICIÁRIOS sobre o período anterior à solicitação formal do desconto.

**Art. 7º** A condição de BENEFICIÁRIO deverá ser comprovada pela PARCEIRA:

- a) No momento da solicitação de desconto pelo BENEFICIÁRIO;
- b) no início de cada período letivo;
- c) sempre que solicitado pela FURB.

Parágrafo dois - Uma eventual ausência de comunicação e comprovação da condição de BENEFICIÁRIO não gerará qualquer direito de reembolso e/ou restituição de valores e/ou descontos não concedidos.

**Art. 8º** A concessão de desconto será válida enquanto perdurar o vínculo do Beneficiário com a PARCEIRA, sendo que a extinção deste vínculo acarretará na perda automática do desconto.

### **Título 3 - sobre a vigência e extinção do Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais**

**Art. 9º** A parceria que formaliza o Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais FURB irá vigorar pelo prazo de 05 (anos), podendo ser prorrogado através de aditivo, com início imediato a partir da assinatura entre as partes.

**Art. 10º** A parceria poderá ser rescindida, em qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, por desinteresse, ou nas seguintes hipóteses:

- I - Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista nesta parceria.
- II - Requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação de qualquer das partes.
- II - Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade de qualquer das partes.
- IV - Impossibilidade de execução da parceria, em razão de norma legal ou ato de autoridade governamental ou regulatória.

**Art. 11º** Extinta a Parceria, independentemente do motivo, as partes manterão a reciprocidade de obrigações assumidas até a conclusão do período letivo em andamento, findo o qual os benefícios concedidos serão automaticamente cancelados, sem qualquer direito a reclamação ou indenização.

### **Título 4 – Das atribuições**

**Art. 12º** Compete a Pró-Reitoria de Administração - PROAD:

- I – Definir o(s) membro(s) responsável(is) por executar o Programa de Parcerias Institucionais e Empresariais para oferecimento de abatimentos coletivos em mensalidades de cursos oferecidos na FURB, agupados num Núcleo Comercial, com coordenação própria.
- II – Em conjunto com o Núcleo Comercial, desenvolver a política de atuação e prover de meios o Núcleo Comercial, para que este possa atuar, seja na captação de oportunidades, atendimentos, visitas, modelagem das parcerias e o que mais estiver relacionado à sua ação.
- III – Convocar e conduzir a ação de setores e servidores da FURB que possam apoiar as ações do Núcleo Comercial FURB, como DAF, CCM, PROGEF, DTI, CAE, DRA e UNIDADES

UNIVERSITÁRIAS, em conjunto ou isoladamente.

**Art. 13º** Compete ao Núcleo Comercial FURB:

I – Receber as demandas e solicitações de informações, encaminhando os assuntos de sua competência. O contato poderá ser realizado pelo e-mail [comercial@furb.br](mailto:comercial@furb.br).

II - Delinear e executar as estratégias e formas de atuação a partir da política comercial planejada.

III – Formar a equipe que o compõe, treinando e apoiando os servidores envolvidos.

IV – Apresentar os resultados das ações comerciais.

V – Identificar as oportunidades de melhoria e solicitar os meios para saná-las.

VI – Apresentar as propostas de Parceria à Pró-Reitoria de Administração - PROAD, para análise e deliberação.

**Art. 14º** Compete ao representante da PARCEIRA:

I – Formalizar os documentos envolvidos na parceria, assim como apresentar à Pró-Reitoria de Administração - PROAD outros documentos, sempre que solicitado.

II – Manter a comunicação com a Universidade, de forma a construir uma interlocução saudável para a parceria.

II – Comunicar internamente as peças de divulgação da parceria.

III – Facilitar o acesso da Universidade às instalações da empresa, para divulgação da parceria e atendimento dos beneficiários.

IV – Informar à Universidade, no início de todo o período letivo, a relação dos beneficiários na parceria.

**Art. 14º** Compete ao BENEFICIÁRIO da PARCERIA:

I – Seguir o regimento FURB, como os demais estudantes da Instituição.

II – Comunicar ao setor de Recursos Humanos/RH da PARCEIRA alterações na sua situação estudantil junto à FURB, como matrícula, trancamento, desligamento ou transferência.

## **Título 5 – Uso da marca**

**Art. 15º** As partes poderão utilizar o nome comercial ou marca da outra para fins de divulgação da parceria, exclusivamente. Essa possibilidade de utilização ocorrerá desde que o material e a forma de divulgação sejam previamente aprovados pela titular da marca ou nome comercial.

**Art. 16º** O material contendo a marca ou nome comercial da outra parte deverá ser enviado a ela previamente, com indicação do prazo para manifestação, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis. No prazo assinalado, a parte deverá aprovar a veiculação do material ou indicar as correções e/ou complementações necessárias.

**Art. 17º** A ausência de manifestação no prazo assinalado NÃO implicará na aceitação tácita do material a ser utilizado.

**Art. 18º** Os dados e informações divulgados NÃO poderão compreender informações confidenciais da outra parte.

### **Título 6 - Disposições Gerais**

**Art. 19º** O Termo de Parceria constituirá o único documento vigente para a relação pactuada, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

**Art. 20º** Cada uma das partes garante à outra que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora estabelecidas.

**Art. 21º** Quaisquer modificações não mencionadas na parceria estarão sujeitas a prévio acordo entre as partes, formalizado mediante termo aditivo.

**Art. 22º** A PARCEIRA não se responsabilizará por eventual inadimplência dos BENEFICIÁRIOS.

**Art. 23º** O BENEFICIÁRIO se responsabilizará por eventual inadimplência da PARCEIRA, caso esta seja responsável pelos pagamentos das mensalidades do BENEFICIÁRIO, total ou parcialmente.

**Art. 24º** A parceria não importa em exclusividade de uma parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das partes poderá manter ajustes semelhantes ou idênticos com outras organizações de natureza pública ou privada, nacionais ou internacionais.

**Art. 25º** As comunicações decorrentes da parceria serão feitas sempre por escrito e com confirmação de recebimento, considerando-se a data de entrega como termo inicial da contagem dos prazos na parceria.

**Art. 26º** Salvo as pessoas legalmente autorizadas pelas partes, em nenhuma hipótese seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.

**Art. 27º** Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão analisadas e decididas pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD.

**Art. 28º** Esta Instrução Normativa ratifica os termos de parcerias firmadas até esta data.

**Art. 29.** Esta Instrução Normativa - IN entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a IN nº 001/2020/PROAD, de 27 de fevereiro de 2020.

Blumenau, 20 de setembro de 2021.

  
JAMIS ANTÔNIO PIAZZA  
Pró-Reitor de Administração